

LEI Nº 1.571/2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta – Secretaria de Saúde, na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, em Reunião ordinária, realizada aos 05/12/06, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Salgueiro, 136 (cento e trinta e seis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolos ACS, e, 40 (quarenta) cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, símbolo ACE, cujas remunerações, carga horária e atribuições constam no anexo único desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º, do art. 198 da Constituição Federal, com exceção aos mencionados no art. 2º seguinte, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o artigo 169 da Constituição Federal.

§ 2º O processo seletivo de que trata este artigo deverá ser de provas ou de provas e títulos, de acordo com os requisitos específicos para o exercício das atividades.

**Art. 2º** Os atuais servidores temporários contratados como Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados no cargo de mesmo nome e aqueles contratados como Guarda de Endemias serão enquadrados no cargo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, sem necessidade de se submeterem à Seleção Pública, desde que, em 14 de fevereiro de 2006 mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força de Contratação Temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do art. 1º deste Lei, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro (a);

II - Maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitoras e militares;

IV - Ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal, e

V - Manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 11.350, de 004 05 de outubro de 2006, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

§ 1º Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde, da qual, obrigatoriamente, participem 02 (dois) representantes de cada uma das categorias, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, Comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do (a) chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O regime jurídico a ser aplicado aos cargos públicos objeto do art. 1º desta lei é o estatutário, estabelecido na forma da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** Aos ocupantes dos cargos relacionados nesta lei, será concedida ajuda financeira, para fazer face às despesas decorrentes do deslocamento indispensável ao exercício da função, em valores a serem fixados por ato da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Controle às Endemias, ACE, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2007.



**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO I

Quant.	Cargos	Vencimento base	Carga Horária	Requisitos	Atribuições
136	Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 385,00	40h/semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de Conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</li> <li>• Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos);</li> <li>• Conclusão do curso de qualidade básica para formação de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de Instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;</li> <li>• Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;</li> <li>• Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde;</li> <li>• Estimulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li> <li>• Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a saúde das famílias;</li> <li>• Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</li> </ul>
40	Agente de saúde Ambiental e Combate às Endemias - ACE	R\$ 385,00	40h/semanais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de Conclusão do Ensino Médio Emitido por instituição Reconhecida pelo MEC.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde;</li> <li>• Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade;</li> <li>• Participar de atividades e campanhas de prevenção de fatores de risco de agravo à saúde;</li> <li>• Avaliar as condições higiênicas sanitárias, fornecendo informações coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos</li> <li>• Realizar o conhecimento geográfico mantendo atualizados os dados de cada área de atuação, através de relatórios específicos.</li> </ul>

